



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 033/2024

Origem: Poder Executivo

Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Passa Sete/RS, compreendida no art. 153, I, da Lei Municipal nº 1661, de 10 de dezembro de 2019, dar-se-á, no ano calendário de 2024, nas seguintes datas e condições:

I - em cota única, até o dia 31 de maio de 2024, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parcelado, em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimento da 1ª parcela em 31 de maio de 2024, a 2ª parcela em 30 de junho de 2024 e a 3ª parcela em 31 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 033/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Tal como vem ocorrendo há vários exercícios, incluindo os exercícios de 2021, 2022 e 2023, a administração pública municipal está propondo um desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, se liquidado, até 31 de maio de 2024, possibilitando, assim, que os contribuintes liquidem seus tributos dentro da maior normalidade possível e, de preferência, antes de seu vencimento.

No entanto, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, isso pode ser feito, igualmente, no mesmo número de parcelas de exercícios anteriores, quais sejam, 3 (três), com vencimento da primeira em 31 de maio e as demais nos dias 30 de junho e 31 de julho, respectivamente, hipótese, porém, em que o contribuinte não há nenhum desconto.

Espera-se, assim, um incremento na arrecadação dos tributos próprios do Município, e, ao mesmo tempo, que os contribuintes consigam liquidar o IPTU nas respectivas datas de vencimento, evitando-se, por consequência, eventual imposição de outras penalidades e/ou restrições, como juros, multa e correção monetária.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos lançar e cobrar o IPTU de 2024 com o desconto e vencimentos ora propostos, qual seja, desconto de 10% para liquidação em parcela única até 30 de maio de 2024, ou, então, sem desconto, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 31/05/2024, 30/06/2024 e 31/07/2024, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês abril de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.